

LEI Nº 2.762, de 13 de agosto de 1993

Concede majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 26,81% (vinte e seis vírgula oitenta e um por cento), no mês de julho do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Parágrafo 1º A referida majoração incidirá sobre o salário base de junho, não se computando para o cálculo, o abono salarial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), também concedido naquele mês.

Parágrafo 2º O menor salário da Prefeitura, no mês de julho do corrente ano, será de Cr\$ 5.140.444,40 (cinco milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior e seus parágrafos, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de agosto de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal